

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.463, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, como instituição de ensino médio profissionalizante. O objetivo é formar técnicos para dar atendimento às necessidades do setor petroquímico da região.

O projeto condiciona a instalação da escola à existência da necessária dotação no Orçamento da União, bem como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas voltadas para a expansão e o desenvolvimento do ensino técnico são certamente meritórias. Menos de 10% dos estudantes de ensino médio estão matriculados na educação profissional, o que retrata a pouca diversidade da educação formal brasileira e o reduzido leque de opções oferecidos aos estudantes para adentrar o mercado de trabalho.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, no Município que sedia uma das mais importantes refinarias da Petrobrás e o Polo Gás-Químico, cuja produção tem impulsionado decisivamente a indústria química e petroquímica na região.

É fato que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, o Município de Duque de Caxias está selecionado como cidade-pólo para sediar nova unidade de ensino. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, por sinal, já mantém, em Duque de Caxias, um Núcleo Avançado, voltado para educação técnica de nível médio.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto neste projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da Súmula nº 1, desta Comissão, revalidada em abril de 2007, orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de Indicação ao Poder Executivo.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.463, de 2006, e proponho o encaminhamento, por esta Comissão, da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 7.463, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Picciani, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe apreciar de modo cuidadoso a iniciativa em questão, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País. Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola

técnica voltada para a formação na área do petróleo, no Município que sedia uma das mais importantes refinarias da Petrobrás e o Polo Gás-Químico, cuja produção tem impulsionado decisivamente a indústria química e petroquímica na região.

É fato que, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, o Município de Duque de Caxias está selecionado como cidade-pólo para sediar nova unidade de ensino. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro, por sinal, já mantém, em Duque de Caxias, um Núcleo Avançado, voltado para educação técnica de nível médio.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto no mencionado projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar seguimento a esta iniciativa que em muito pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessa região fluminense.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2008.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT
RELATOR